

LEI Nº 7.062, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Projeto de Lei nº 25/2022 - Executivo Municipal

Autoriza o Município a consolidar e celebrar novo Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida com o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPrev.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, com o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPrev, nos termos do previsto no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma da redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, e das disposições regulamentadoras da Portaria nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo único. O parcelamento autorizado no caput não alcança as Autarquias, a Câmara Municipal e as Fundações do Município.

Art. 2º Serão reparcelados os valores consolidados nos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida nºs 56, 57 e 58 e dos Parcelamento e Reparcèlement anteriores, previstos nas Leis Municipais nºs 6.921, de 6 de agosto de 2020 e 6.237, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 3º Para a consolidação do montante a ser parcelado, será utilizado o valor originário de cada competência, com a aplicação de correção monetária pelo índice INPC, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial.

§ 1º Os valores das parcelas vincendas serão atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido, apurado na forma do caput, até a data de pagamento.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção pelo índice constante do artigo 3º desta Lei, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

§ 3º O vencimento da primeira prestação ocorrerá, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 4º Em garantia ao parcelamento a ser firmado com fundamento nesta Lei, ficam vinculadas receitas correspondentes, do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), para fins de pagamento das prestações

Continuar

acordadas, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM concedida no ato de formalização do termo.

Art. 4º O novo Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida será formalizado até o dia 30 de junho de 2022.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, na forma do art. 5º-B, parágrafos 4º e 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de julho de 2008, inserido pelo art. 1º da Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, comprovará, no prazo legal, o cumprimento dos requisitos para o parcelamento previsto nesta Lei por meio do encaminhamento de informações à Secretaria Especial de Previdência.

Art. 5º Na hipótese de não obtenção de aprovação do parcelamento instituído por esta Lei por parte do órgão supervisor dos regimes próprios, após consolidação dos valores devidos remanescentes, serão restaurados todos os termos de parcelamentos firmados antes da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Retomados os parcelamentos como previsto no caput, serão celebrados novos termos com fundamento nas disposições da legislação vigente quando da consolidação inicial dos acordos anteriores.

Art. 6º A eficácia do parcelamento instituído por esta lei é imediata, vigorando a partir de sua formalização entre os entes interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2022 e nos exercícios seguintes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na mesma data da vigência da Portaria nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

São Bernardo do Campo, 24 de fevereiro de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Secretário de Administração e Inovação

JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em 25 de fevereiro de 2022, na Edição nº 2281 do Jornal Notícias do Município
MO nº 7819/2022

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

MARCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Continuar

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/02/2022

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar